



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.86527	24321420	Não se aplica	08/07/2022 a 08/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO		Não se aplica	01.613.360/0001-21
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,114690247 -51,982446673	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Priscila Mohr	Elaborador/Executor	CRBio 88403	202212868

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,4370	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,8120	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / ,8120 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,4370 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de 06 exemplares podendo causar risco aos moradores, pedestres, veículos que passam pelo local, como também devido à proximidade de moradia e com a rede elétrica, podem causar danos ao patrimônio, ficando evidente o risco de queda. Situada na Linha São Paulo-Interior-Município de Doutor Ricardo, conforme coordenada geográfica: Lat 29°06'53.14" Long 51°58'56.62";
2. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
3. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
4. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
5. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
6. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).



7.
Será distribuído em atividades de educação ambiental, e plantio na arborização urbana o equivalente a 90 mudas florestais nativas, dentre elas 30 exemplares de Araucária angustifolia.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/07/2022 - 13:44:39
Autorização Vencida	08/10/2022 - 00:00:33



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 08 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202286527>